



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI), Quarta-Feira, 29 de maio de 2019 - Edição nº 100/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 28 de maio de 2019

Publicação: Quarta-feira, 29 de maio de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	03
AVISOS DE INTIMAÇÃO	03
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	06
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	11
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 327/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no TC nº 026496/17,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, Auditor Fiscal de Controle Externo, Progressão Funcional para o Nível VI, a partir de 07/09/2017, conforme informação da Divisão de Recursos Humanos, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017.

Nome	Matrícula
Mário Henrique de Freitas Mendes	97194-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2019.

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 329/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 000937/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.091-9, no período de 24 a 27/07/2019, para participar do II Simpósio Nacional de Educação - SINED, a ser realizado nos dias 25 e 26/07/2019, em Porto Alegre - RS, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente em exercício do TCE/PI

Visite a Biblioteca do TCE-PI



*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 20:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



Editais de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO TC. Nº 006202/17

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vera Mendes - PI, exercício 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Kléber Dantas Eulálio

Responsável: Sra. Luiza dos Santos Borges

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Secretária da CPL, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo de Prestação de Contas TC/006202/17. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de maio de dois mil e dezenove.

Avisos de Intimação**AVISO DE INTIMAÇÃO**

PROCESSO TC/009967/2019

Recurso de Reconsideração ref. ao TC/024565/2017, relativo à Prefeitura Municipal de São José do Piauí, exercício financeiro 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campêlo

Responsável: Edilson Moura Bezerra Cavalcante

Assunto: Ausência de cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Sr. Edilson Moura Bezerra Cavalcante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e oito de maio de dois mil e dezenove.

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO TC/009967/2019

Recurso de Reconsideração ref. ao TC/024565/2017, relativo à Prefeitura Municipal de São José do Piauí, exercício financeiro 2017.

Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campêlo

Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa - OAB/PI nº 11.119.

Assunto: Ausência de cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação.

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima o Advogado Dr. Francisco Sobrinho de Sousa - OAB/PI nº 11.119, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, requeridas pelo art. 406, I, do Regimento Interno do TCE/PI. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI digitei e subscrevi, em vinte e oito de maio de dois mil e dezenove.

Atos do Controle Interno



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE DE 2019 - DE MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.712.906,15	3.185,31
Pessoal Ativo	78.234.316,65	3.185,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	64.280.502,18	3.185,31
Obrigações Patronais	13.953.814,47	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.764.474,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.041.717,73	0,00
Pensões	722.756,71	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	4.665.794,69	3.185,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	193.061,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.708.259,06	3.185,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.764.474,44	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.047.111,46	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	8.939.580.750,80	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	2.456.840,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	8.937.123.910,80	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	78.047.111,46	0,87
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.371.239,11	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.902.677,15	0,95
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	80.434.115,20	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência, Abono Pecuniário de Férias e Contribuição Patronal Inativos e Pensionistas foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015.

Nota 2: Das Despesas de Exercícios Anteriores apresentadas na DTP bruta (do total de R\$ 2.714.115,06 liquidadas e 3.185,31 inscritas em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2018), apenas o montante de R\$ 5.856,00 foi considerado como não dedutível por se referir ao período de apuração deste demonstrativo.

Nota 3: O valor liquidado referente à Contribuição Patronal para o Regime Geral de R\$ 127.770,42 foi desconsiderado por não se referir ao período de apuração (competência de Abril de 2018), tendo sido computado nos Demonstrativos antecedentes.

Teresina, 28 de maio de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Walméria Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADA MENSALMENTE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE DE 2019 - DE MAIO DE 2018 A ABRIL DE 2019



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAIO/18	JUNHO/18	JULHO/18	AGOSTO/18	SETEMBRO/18	OUTUBRO/18	NOVEMBRO/18	DEZEMBRO/18	JANEIRO/19	FEVEREIRO/19	MARÇO/19	ABRIL/19	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.492.951,33	5.919.594,23	7.139.977,42	5.848.222,49	5.859.826,41	5.866.280,53	7.210.008,34	10.943.676,64	6.263.205,89	6.237.170,97	6.360.937,31	8.571.054,59	82.712.906,15	3.185,31
Pessoal Ativo	6.364.032,34	5.789.263,73	7.014.996,27	5.720.649,09	5.731.050,04	5.735.923,34	7.079.651,15	10.635.732,81	6.124.631,14	6.096.260,80	6.220.027,14	8.436.213,86	80.948.431,71	3.185,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.356.103,85	4.772.307,41	5.998.164,07	4.705.622,19	4.695.721,55	4.698.862,42	5.997.970,27	8.266.092,70	5.034.596,42	5.001.516,23	5.128.246,50	7.339.413,63	66.994.617,24	3.185,31
Obrigações Patronais	1.007.928,49	1.016.956,32	1.016.832,20	1.015.026,90	1.035.328,49	1.037.060,92	1.081.680,88	2.369.640,11	1.090.034,72	1.094.744,57	1.091.780,64	1.096.800,23	13.953.814,47	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	128.918,99	130.330,50	124.981,15	127.573,40	128.776,37	130.357,19	130.357,19	307.943,83	138.574,75	140.910,17	140.910,17	134.840,73	1.764.474,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	79.234,81	78.080,76	78.080,76	78.080,76	78.080,76	78.080,76	78.080,76	257.248,22	50.634,30	52.969,72	52.969,72	80.176,40	1.041.717,73	0,00
Pensões	49.684,18	52.249,74	46.900,39	49.492,64	50.695,61	52.276,43	52.276,43	50.695,61	87.940,45	87.940,45	87.940,45	54.664,33	722.756,71	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	886.199,85	284.774,01	127.773,36	132.589,53	130.279,41	130.357,19	151.100,13	2.097.763,05	183.247,45	197.952,20	151.601,71	192.156,80	4.665.794,69	3.185,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	656,07	13.147,28	2.792,21	5.016,13	1.503,04	0,00	224,12	0,00	44.672,70	57.042,03	10.691,54	57.316,07	193.061,19	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	756.624,79	141.296,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.518,82	1.789.819,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.708.259,06	3.185,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	128.918,99	130.330,50	124.981,15	127.573,40	128.776,37	130.357,19	130.357,19	307.943,83	138.574,75	140.910,17	140.910,17	134.840,73	1.764.474,44	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.606.751,48	5.634.820,22	7.012.204,06	5.715.632,96	5.729.547,00	5.735.923,34	7.058.908,21	8.845.913,59	6.079.958,44	6.039.218,77	6.209.335,60	8.378.897,79	78.047.111,46	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL											VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)											8.939.580.750,80	-		
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)											2.456.840,00	-		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)											8.937.123.910,80	-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)											78.047.111,46	0,87		
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											89.371.239,11	1,00		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)											84.902.677,15	0,95		
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)											80.434.115,20	0,90		

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência, Abono Pecuniário de Férias e Contribuição Patronal Inativos e Pensionistas foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015.

Nota 2: Das Despesas de Exercícios Anteriores apresentadas na DTP bruta (do total de R\$ 2.714.115,06 liquidadas e 3.185,31 inscritas em Restos a Pagar Não Processados em 31 de dezembro de 2018), apenas o montante de R\$ 5.856,00 foi considerado como não dedutível por se referir ao período de apuração deste demonstrativo.

Nota 3: O valor liquidado referente à Contribuição Patronal para o Regime Geral de R\$ 127.770,42 foi desconsiderado por não se referir ao período de apuração (competência de Abril de 2018), tendo sido computado nos Demonstrativos antecedentes.

Teresina, 28 de maio de 2019

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 09/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/001988/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 031/2018.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: EDITORA FÓRUM LTDA.

CNPJ: nº 41.769.803/0001-92

OBJETO: 1.Assinatura da Plataforma Fórum de conhecimento Jurídico da Editora Fórum Lda., conforme a seguir especificado,

- a) Biblioteca Digital Fórum de Direito
- b) Biblioteca Digital Fórum de Livros – 6ª Série 2018/2019

VIGÊNCIA: A vigência do referido Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$128.095,00 (Cento e vinte e oito mil, noventa e cinco reais). ASSINATURA: 20/05/2019

PORTARIA Nº 259/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.496-5	Arthur Rosa Ribeiro Cunha	Auditor de Controle Externo	DFESP 3 – Divisão de fiscalização Temática Residual	05,06,07 e 10/06/2019	008300/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 260/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
01970-4	Antônio Carlos Marques	Auxiliar de Controle Externo	DA-DPL – Seção de Transportes	09, 10, 13 a 17/05/2019	008525/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo
Diretora Administrativa

PORTARIA 261/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008140/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS, matrícula nº 02030-3, para gozo de 02 dias de folga no período de 30/05 e 31/05/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº 1106/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 262/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008942/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora CAROLINE LEAL FEITOSA, matrícula nº 97.424-2, para gozo de 02 dias de folga no período de 21 e 22/05/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1234/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 263/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007336/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, MARIA TEREZA RUBEN PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 97.032-8, para gozo de 30 (trinta) dias de férias de 24/06/2019 a 23/07/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, datada de 22 de abril de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 264/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009498/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO, matrícula nº 02.049-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, dez dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2018, para gozo no período de 10/06/2019 a 19/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 265/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008946/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora ANA JOAQUINA MARREIROS MELO, matrícula nº 97.582-6, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Gabinete de Procurador, onze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 01/01/2017 a 31/12/2018, para gozo no período de 03/06/2019 a 13/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 266/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 007377/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí à disposição desta Corte de Contas, ALEXANDRA CRONEMBERGER RUFINO, matrícula nº 96.424-7, para gozo de 18 (dezoito) dias de férias de 15/07/2019 a 01/08/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme informação da Seção de Controle e Frequência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, datada de 22 de abril de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96.953-2

Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 267/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008881/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97.628-8, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, quinze dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 29/08/2015 a 28/08/2016, para gozo no período de 14/06/2019 a 28/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 268/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 008608/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora da Associação Piauiense de Municípios à disposição desta Corte de Contas, EMILIA PEREIRA DA SILVA NUNES, matrícula nº 97.942-2, para gozo de 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo 2018/2019, com base no ofício nº 004/2019-GRH expedido pela Associação Piauiense de Municípios, datada de 08 de maio de 2019, nos períodos abaixo citados.

PERÍODOS	Nº DIAS
08/07/2019 a 22/07/2019	15 dias
06/12/2019 a 20/12/2019	15 dias

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 269/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do

TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 004923/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor JEFFERSON AUGUSTO LIMA REIS, matrícula nº 98.241-5, ocupante do cargo em comissão Assistente de Controle Externo, dez dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 07/03/2018 a 06/03/2019, para gozo no período de 17/06/2019 a 26/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 270/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009620/2019.

RESOLVE:

Designar a servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96517-X, para substituir a titular da Chefia da IV DFAE, Ângela Vilarinho da Rocha Silva, matrícula nº 97059-0, de 22/05/2019 a 25/05/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 271/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009655/2019.

RESOLVE:

Designar o servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 02021-4, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Orçamento e Finanças, Fellipe Sampaio Braga, matrícula nº 98319-5, de 17/06/2019 a 26/06/2019, em razão do afastamento da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de maio de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 272/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001760/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANSELMO OLIVEIRA DE MORAES FILHO, matrícula nº 02.049-4, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Externo, 10 dias, 3º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/03/2017 a 05/03/2018, para gozo no período de 10/06 a 19/06/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUI

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985/3987

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/023598/2018

ACÓRDÃO Nº 778/19

DECISÃO Nº 568/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONTAS DE GESTÃO DE NOVA SANTA RITA, EXERCÍCIO DE 2015

RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3 DO PROCESSO EM APENSO TC/001619/2019)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ACÓRDÃO RECORRIDO APRESENTA NÚMERO REDUZIDO DE FALHAS. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS DE PEQUENA MONTA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1. As falhas remanescentes após o contraditório são insuficientes para justificar um julgamento de irregularidade, diante das explicações apresentadas em sessão plenária, persistindo, assim, falhas de caráter formal.

2. Não restou provado dano ao erário.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita. Contas de Gestão. Exercício de 2015. Conhecimento. Provimento ultra petita. Por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral do advogado Thiago Francisco de Oliveira Moura – OAB/PI nº 13.531, a manifestação verbal do Recorrente, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por

maioria, com o voto de minerva do Presidente, divergindo do parecer ministerial, contrariando a proposta de voto do Relator (peça nº 15), pelo provimento ultra petita, modificando-se a decisão guerreada para excluir a multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 17). Vencidos os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Kleber Dantas Eulálio que votaram, acompanhando a proposta de voto do Relator, pelo provimento parcial do recurso para reduzir a multa aplicada para 250 UFRs-PI, com recolhimento integral ou parcelamento, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação do Acórdão da decisão.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 09 de maio de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Redator

PROCESSO TC Nº 019967/2018

ACÓRDÃO Nº. 769/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 555/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 014, DE 09 DE MAIO DE 2019

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: BLOQUEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI

REPRESENTADO: JOSÉ JAILSON PIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars, relativa ao Bloqueio dos Recursos do FUNDEF, formulada contra o Sr. José Jailson Pio – Prefeito Municipal de São Félix do Piauí. Exercício Financeiro de 2018. Procedência. Realização de novo Bloqueio dos Recursos do FUNDEF. Possibilidade de aplicação de multa, caso o Gestor não cumpra às determinações definidas na Decisão nº 555/19. Determinação para o apensamento ao Processo TC 014681/2017, tendo em vista que têm o mesmo objeto. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19), nos termos seguintes: a) expedição de novo ofício ao Superintendente da Caixa Econômica Federal para que proceda ao bloqueio da conta indicada pelo gestor (Conta 2301.005.13289881-3 da Caixa Econômica); b) notificação do Prefeito do Município de São Félix do Piauí para que apresente as documentações exigidas pela Decisão nº 1.176/18, proferida na Sessão Plenária Ordinária nº 035 de 22 de outubro de 2018, para liberação dos valores referentes aos precatórios pagos atinentes às ações judiciais que discutiram os valores do FUNDEF repassados pela União, sob pena de aplicação de multa no valor de 15.000 UFR-PI, conforme art. 79 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Piauí; c) apensamento do Processo TC nº 019967/2018 ao Processo TC nº 014681/2017, tendo em vista que têm o mesmo objeto.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

ACORDÃO Nº 713/2019

DECISÃO Nº 483/19

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ENQUADRAMENTO DISCIPLINADO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.471/2013, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – CEPRO (EXERCÍCIO DE 2018).

DENUNCIADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA – PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ENQUADRAMENTO DE CARGOS. SERVIDORES EFETIVOS.

1 – Está em que a redação do artigo 1º, parágrafo 1º, artigos 26/28 da lei nº 6.471/13, promoveu o enquadramento dos servidores ativos e inativos da Fundação CEPRO, que exerciam atividades de caráter técnico científico (pesquisa), possuíam nível superior, em cargo de Analista de Pesquisa.

Sumário. Denúncia contra Fundação Piauí Previdência. Exercício 2018. Unânime. Acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas pela procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Albertino Neiva Veloso – OAB/PI nº 3.040, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24), nos termos seguintes: a) pela procedência da presente Denúncia; b) pela implantação imediata dos consectários oriundos do enquadramento especificado no voto, nos termos da lei nº 6.471/13, no que seja intimado o gestor da SEAD para cumprimento da decisão;

c) determinação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja informado a este Tribunal as providências tomadas para o cumprimento da medida, sob pena de multa conforme previsão legal. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que votou pelo arquivamento da Denúncia.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 013 de 02 de maio de 2019, Teresina - PI.

Assinado Digitalmente
Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martina Relatora

PROCESSO: TC/023329/2018

ACÓRDÃO Nº 797/19

DECISÃO Nº 581/19

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL – EM FACE DE MEDIDA CAUTELAR Nº 322/2018 NOS AUTOS DO PROCESSO TC/021776/2018.

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

GESTOR: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER OLIVEIRA – EXERCÍCIO 2018

AGRAVANTE: CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DECISÃO MONOCRÁTICA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO.

1. Constatação de sobreposição de trechos de serviços de pavimentação. Emissão de cautelar suspendendo os pagamentos à empresa contratada. Em sede de agravo as justificativas não foram suficientes para afastar os apontamentos do relatório técnico. Manutenção da Cautelar.

Agravo. Secretaria de Estado das Cidades (exercício de 2018). Decisão unânime, em divergência com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da II Divisão Técnica/DFENG (págs. 5 e 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), pelo conhecimento dos presentes Embargos, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo improvimento, mantendo-se todos os termos remanescentes da Decisão Monocrática nº 322/2018 – GJC, após a retratação parcial do relator originário, que revogou a determinação do item “b” (Decisão Monocrática nº 77/2019-GJC), ou seja, determinando o imediato retorno do Sr. Hugo Ricardo de Sousa Moura às suas funções de fiscal de obras e/ou de contratos, restando mantidos os itens: a) que a Secretaria de Estado das Cidades se abstenha de realizar qualquer pagamento à empresa CONSTRUTORA NOVO MILÊNIO LTDA; b) a oitiva da Secretaria de Estado das Cidades, na figura do Exmo. Sr. Secretário, Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira e do Sr. Fiscal do Contrato Sr. Hugo Ricardo de Sousa Moura, quanto a todas as ocorrências relatadas, devendo, necessariamente, informar quais trechos de ruas referem-se as duas medições liquidadas do Contrato 92/2018.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 015/19 em Teresina, 16 de maio de 2019.

Assinado Digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/008829/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS LOPES SILVA,

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 158/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria das Graças Lopes Silva, CPF nº 160.728.983-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “II”, Padrão “B”, matrícula nº 0181668, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 102/2018, de 14 de janeiro de 2019 (Peça 2, fls. 157), publicada no Diário Oficial do Estado nº 175 de 18/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: A. Vencimento – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 1.247,96); B. Gratificação Adicional – Art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 48,00); perfazendo um total de R\$ 1.295,96 (mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/001756/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO FRANCISCO FERREIRA NUNES

INTERESSADA: MARILDA FERREIRA DE SOUSA NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 159/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Marilda Ferreira de Sousa Nunes, CPF nº 353.076.253-91, RG nº 586.857-PI, na condição de viúva do servidor Francisco Ferreira Nunes, CPF nº 048.274.493-68, RG nº 211.910-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, Nível “A”, cujo óbito ocorreu em 25/02/18, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 196, de 18/10/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.396/2018, de 04 de setembro de 2018 (Peça 2, fls. 93), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento Proporcional – 9.388/12.775 avos de R\$ 1.083,08 (R\$ 795,93 – LC nº 38/04 c/c a Lei nº 6.560/14 alterada pelo art. 10, anexo IX da lei nº 7.081/17) e b) Complemento Constitucional (R\$ 158,07 – art. 7º, VII da CF/88), perfazendo R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, inciso VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar

o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/024209/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA ODINEA ALVES DA COSTA LIMA

INTERESSADO: FRANCISCO LOPES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 160/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Francisco Lopes Lima, CPF nº 097.513.273-34, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada Odinea Alves da Costa Lima, CPF nº 036.182.003-82, matrícula nº 033820-6, outrora ocupante do cargo de Atendente, Classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, ocorrido em 18/03/2016, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 231, de 12/12/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 2.969/2018, de 21 de novembro de 2018 (Peça 2, fls. 63), concessiva de pensão por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – 22/30 do Vencimento de R\$ 880,00 (MTPS/MF nº 1 de 08/01/2016), no valor de R\$ 645,33; II – Adicional por Tempo de Serviço (LC nº 13/94), no valor de R\$ 39,93; III – Compl. Salário Mínimo (art. 7º, parágrafo VII da CF/88), no valor de R\$ 194,74, totalizando o valor mensal de R\$ 880,00 (oitenta e oitenta reais), devendo

ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, inciso VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/012157/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

INTERESSADA: MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 161/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Maria Araujo de Oliveira, CPF nº 895.618.723-15, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Antonio Soares de Oliveira, CPF nº 261.521.003-30, matrícula nº 040497-7, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, ocorrido em 12/11/2014, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado de nº 87, de 10/05/18.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 41/2018, de 03 de janeiro de 2018 (Peça 2, fls. 65), concessiva de pensão

por morte ao cônjuge sobrevivente, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: I – 11/35 do Vencimento de R\$ 724,00 (Lei nº 6.557/14), no valor de R\$ 227,54; II – Adic. Tempo de Serviço (LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03), no valor de R\$ 18,04; III – Compl. do Salário Mínimo (art. 7º, VII CF/88) no valor de R\$ 478,42 totalizando o valor mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, inciso VII, da CF/88, autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 24 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/009334/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MÔNICA RITA DE OLIVEIRA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 162/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Mônica Rita de Oliveira Santos, CPF nº 217.916.943-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0232963, do quadro de pessoal do Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 206/2019, de 21 de fevereiro de 2019 (Peça 2, fls. 203), publicada no Diário Oficial do Estado nº 052 de 19/03/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.731,80); VPNI-Vantagem Pessoal (art. 20, §2º da LC nº 38/04 – R\$ 39,00); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 45,60), totalizando o valor mensal de R\$ 1.816,40 (mil e oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(assinatura digitalizada)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 021949/201

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: DAGOBERTO DE SOUSA LEITE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 130/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de DAGOBERTO DE SOUSA LEITE, CPF nº 014.462.233-53, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada MARIA MADALENA BATISTA LEITE, CPF nº 181.819.373-68, matrícula nº 0356352, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “A”, Nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – INATIVOS CAPITAL, ocorrido em 23/09/2016, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003 e art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1564/18, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 151, de 10 de agosto de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI. Benefício devendo ser majorado ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015652/2014

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA YARA FERREIRA MARANHÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 137/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Yara Ferreira Maranhão, CPF nº 007.659.103-49, ocupante do cargo de Procuradora de Justiça, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 121 da Lei Complementar nº 12/93.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Ato PGJ nº 084/2007,

subscrito em 20/08/2007 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R\$ 20.403,75 (vinte mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 5.536/06)	R\$ 20.403,75
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 20.403,75

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008886/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: VALDEMAR FERREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 138/19 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de VALDEMAR FERREIRA DA SILVA, CPF nº 350.122.933-04, RG nº 10.5089173-6-PM-PI, matrícula nº 013417-1, Cabo-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 85, I; art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, com o subsídio de Cabo-PM.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 02), datado de 18 de fevereiro de 2019, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 34, de 18/02/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 3.682,18 (três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (anexo único da Lei nº 6.173/12 acrescentado pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.634,44
VPNI-Adicional (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.682,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008974/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: AURINICE SAMPAIO IRENE MONTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 139/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora AURINICE SAMPAIO IRENE MONTE, CPF nº 182.712.273-00, matrícula nº 027024-5, ocupante do cargo de Professor Adjunto Dedicção Exclusiva, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 02), com o Parecer Ministerial (peça 03), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 123/19 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 034, em 18 de fevereiro de 2019, com proventos mensais no valor de R\$ 15.386,67 (quinze mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 61/05, acrescentada pelo art. 1º, VII da Lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 15.223,25
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 163,42
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 15.386,67

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 009315/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 140/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria do Socorro Pessoa da Silva, CPF nº 337.809.783-34, ocupante do cargo de

Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 001001, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, c/c art. 7º da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2030/18 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município nº 2430, em 27 de dezembro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 1.766,14 (mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei municipal nº 3.746/08, c/c a Lei municipal nº 5.255/18)	R\$ 1.433,63
Gratificação de Símbolo DAM-5 (art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92)	R\$ 332,51
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.766,14

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 001249/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 155/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Auxiliadora Lima, CPF nº 372.499.083-91, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, matrícula nº 995386-1, lotada na Secretaria Municipal de Piri-piri.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 129/2018 – (Peça 02, fls. 49/50), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, de 19/07/2018, Edição MMMDCXXII, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade, da Srª. Maria Auxiliadora Lima, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme art. 39 da Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011	R\$ 954,00
Total da Remuneração no cargo efetivo	R\$ 954,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto em Exercício – Portaria nº 174/2019

PROCESSO: TC Nº 001256/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO (A): RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO 157/19 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse do servidor Raimundo Antônio de Sousa, CPF nº 671.107.543-91, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 6288-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piri-piri, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCXXXV, de 07/08/2018, às fls. 2.55.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0339(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 140/2018 de 03 de agosto de 2018 (Peça 02, fls. 53/54), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (Lei Municipal nº 512 – R\$ 465,00)	R\$ 465,00
II- Valor da média aritmética (art. 1º da Lei nº 10.887/04 – R\$ 437,49).	R\$ 437,49
III- Proporcionalidade – 23,06%; Valor final dos proventos após incidência do redutor R\$ 100,88).	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 954,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/007992/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 134/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA CRISTINA SANTOS REIS (CPF Nº 260.924.925-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. MARIA CRISTINA SANTOS REIS, CPF nº 260.924.925-04, RG nº 291814530-SSP/BA, nascida em 13/06/1963, matrícula nº 083329-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 65, de 5 de abril de 2017 (fl. 126 da peça nº 2 do processo eletrônico –Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15299/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMV 6104/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 549/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 125 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.589,80 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRES-CENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R\$ 3.493,08
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.589,80

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006902/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 135/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SELMA DE SOUSA AMORIM (CPF Nº 183.913.703-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. SELMA DE SOUSA AMORIM, CPF nº 183.913.703-72, RG nº 355430 SJSP/PI, nascida em 29/06/1960, matrícula nº 0659029, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SL, Nível IV, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 195, de 17 de outubro de 2018 (fl. 90 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15234/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7425/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 1752/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 87 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.756,10 (mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.727,53
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. Nº 13/94	R\$ 28,57
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.756,10

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001257/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 136/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: RITA MARIA DA SILVA (CPF Nº 393.766.213-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, de interesse da servidora, Sra. RITA MARIA DA SILVA, CPF nº 393.766.213-87, RG nº 887.762 SSP/PI, nascida em 29/11/1955, matrícula nº 6302-1, ocupante do cargo de Ajudante de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piri-piri, com arrimo no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCXC, de 29 de outubro de 2018 (fl. 47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15283/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7420/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 195/2018 PMP** (fl. 46 da peça nº 2 do processo

eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO DO CARGO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 687/2011	R\$ 954,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 954,00
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004 E ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2011	R\$ 831,94
REDUTOR UTILIZADO (PROPORCIONALIDADE 57,29%)	R\$ 476,61
PROVENTOS A RECEBER (ART. 7º, VII, DA CF/88)	R\$ 954,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001246/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 137/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: JOSÉ ERASMO DA SILVA (CPF Nº 132.543.163-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE, de interesse do servidor, Sr. JOSÉ ERASMO DA SILVA, CPF nº 132.543.163-04, RG nº 532.134 SSP/PI, nascido em 15/02/1953, matrícula nº 425-1,

ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri, com arriço no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCXC, de 29 de outubro de 2018 (fl. 47 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15341/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7427/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 194/2018 PMP (fl. 46 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
VENCIMENTO DO CARGO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 687/2011	R\$ 954,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R\$ 954,00
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA, CONFORME ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004 E ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 689/2011	R\$ 858,37
REDUTOR UTILIZADO (PROPORCIONALIDADE 52,25%)	R\$ 448,49
PROVENTOS A RECEBER (ART. 7º, VII, DA CF/88)	R\$ 954,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/012408/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 138/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX - SEGURADA SRA. MARIA SOLIMAR DE ARAUJO ROSA

INTERESSADO: JOSÉ EVARISTO ROSA (CPF Nº 129.915.893-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por JOSÉ EVARISTO ROSA, CPF nº 129.915.893-53, para si, devido ao falecimento de sua esposa, MARIA SOLIMAR DE ARAUJO ROSA, CPF nº 077.750.163-53, matrícula nº 060498-4, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe “I”, Padrão “C”, ocorrido em 21/07/2015, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/04, Lei 10.887/04, Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7º I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 99, de 28 de maio de 2018 (fl. 69 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15343/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMNV – 6101/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 662/2018 – PIAUÍ PREVIDENCIA, de 22 de fevereiro de 2018 (fl. 68 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 6557/2014	R\$ 734,00
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	LEI Nº 13/94 C/C LC Nº 033/03	R\$ 24,15
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7, VII, CF/88	R\$ 29,85
TOTAL		R\$ 788,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de agosto de 2015.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008634/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 139/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TÂNIA MARIA CASTRO RODRIGUES (CPF Nº 306.173.163-68)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. TÂNIA MARIA CASTRO RODRIGUES, CPF nº 306.173.163-68, RG nº 667.937 SSP/PI, nascida em 10/03/1966, matrícula nº 21, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Esperantina-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição MMMDCCCXV, de 17 de abril de 2019 (fl. 42 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15342/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6171/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 032/2019 (fl. 40 da peça nº 2 do processo eletrônico

– Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.642,12 (mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 55 DA LEI Nº 847/93, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI	R\$ 998,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O ART. 80 DA LEI Nº 847/93, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI	R\$ 249,50
GRATIFICAÇÃO INCORPORADA CONFORME LEI MUNICIPAL 02/12	R\$ 394,62
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.642,12

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007738/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 140/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ESTER ROSA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF Nº 200.676.903-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora, Sra. ESTER ROSA RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 200.676.903-00, nascida em 18/01/1963, matrícula nº 0449822, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão B, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005, para fins de registro

do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 227, de 06 de dezembro de (fl. 225 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15279/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6119/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.854/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 222 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.185,15 (mil, cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTEDA-DA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.143,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. Nº 13/94	R\$ 42,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.185,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 22 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007527/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 141/2019-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: GIOVANNI RAMOS DA SILVA (CPF Nº 349.860.653-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, ex officio, de interesse do sr. GIOVANNI RAMOS DA SILVA, nascido em 31/07/1962, CPF nº 349.860.653-00, RG 10.5328-80/PMPI, Matrícula nº 012266-1, na patente de Capitão, lotado no BPRES do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 91, “II”, b, da Lei nº 3.808/81 com alterações inseridas pelo Art. 4º da LC nº 17/96 c/c art. 4º da Lei 6.414/13, com proventos integrais, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 190, de 09 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1061/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6123/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Transferência** (fl. 138 da peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 09 de outubro de 2018, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 9.103,48 (nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRES-CENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 8.959,32
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.103,48

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006669/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 142/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA IRACEMA DA COSTA MORAES (CPF Nº 106.101.383-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA IRACEMA DA COSTA MORAES, CPF nº 106.101.383-91, RG nº 261.657 SSP/PI, nascida em 18/11/1945, matrícula nº 0216631, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão: D, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, nº 211, de 12 de novembro de 2018 (fl. 124 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 15258/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6135/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da **Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11**, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a **Portaria nº 1100/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA** (fl. 120 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.121,18 (mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTEADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. Nº 13/94	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.121,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002857/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 143/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. LUIZA FERREIRA FERRO DE SOUSA

INTERESSADO: MARINO EVARISTO DE SOUSA (CPF Nº 028.005.473-40)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARINO EVARISTO DE SOUSA, CPF nº 028.005.473-40, RG nº 2.754.301 SSP/PI, nascido em 21/10/1949, para si, devido ao falecimento de sua esposa, LUIZA FERREIRA FERRO DE SOUSA, CPF nº 077.663.783-53, RG nº 159.751-PI, matrícula nº 054172-9, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, classe “B”, nível IV, ocorrido em 16/07/17, com fulcro na LC nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 156, de 21 de agosto

de 2018 (fl. 104 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 2 do processo eletrônico – INFPEN 2522/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB – 6116/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1581/18, de 08 de junho de 2018 (fl. 101 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.142,99 (três mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06, ACRES-CENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 2.974,73
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	LEI Nº 13/94 C/C LC Nº 033/03	R\$ 168,26
TOTAL		R\$ 3.142,99

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 16/08/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/016629/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 144/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. LUÍS CARLOS ALVES DE SOUSA

INTERESSADA: CÉLIA MARIA DANTAS GUEDES (CPF Nº 412.167.253-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por CÉLIA MARIA DANTAS GUEDES, CPF nº 412.167.253-49, RG nº 07/04/1967, nascida em 014405-3, para si e para seus filhos menores Bruno Marley Dantas de Sousa, nascido em 21/12/97, CPF nº 068.413.193-54, RG nº 3.589.298-PI e Lucas Maiky Dantas de Sousa, nascido em 26/12/04, CPF nº 070.058.783-70 e RG nº 3.839.353-PI, devido ao falecimento do seu companheiro em união estável, LUÍS CARLOS ALVES DE SOUSA, CPF nº 342.629.893-72, RG nº 105152653-9 PM/PI, matrícula nº 014405-3, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado-PM, ocorrido em 20/11/2012, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 41, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 112, de 19 de junho de 2017 (fl. 57 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2524/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB – 6132/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 974/2017 – PIAUI PREVIDÊNCIA, de 19 de maio de 2017 (fl. 56 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 3.147,74 (três mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	LEI Nº 6.173/2012	R\$ 3.100,00
VPNI	LEI Nº 6.173/2012	R\$ 47,74
TOTAL		R\$ 3.147,74

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de janeiro de 2013.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**SEMINÁRIO DE PREPARAÇÃO
PARA GESTORES ESTADUAIS**

Realização:
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CGE Controladoria Geral do Estado
Previdência, Controladoria e Transparência

Data: 03 a 05 de junho de 2019
Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado-PI
Hora: 8h30min às 13h

Inscrições gratuitas
Faça sua inscrição pelo site www.tce.pi.gov.br